

PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO INTERNA DE IRREGULARIDADES

Enquadramento

Em cumprimento da legislação (europeia e nacional) aplicável e em concordância com o seu exigente sentido ético, a Riopele-Têxteis, S.A. e a Riopele Fashion Solutions, S.A., doravante designadas abreviadamente por **RIOPELE**, estabelecem o presente procedimento de comunicação interna, doravante designado abreviadamente PROCEDIMENTO, destinado a detetar e prevenir comportamentos impróprios e/ou ilícitos no contexto da sua atividade e a proteger aqueles que, de boa-fé e com fundamento sério, as comunicam, bem como as pessoas e entidades com estas relacionadas.

Com este PROCEDIMENTO, a RIOPELE pretende assegurar que a receção, tratamento e arquivo das comunicações/denúncias sejam processadas de forma exaustiva, independente, autónoma, confidencial e imparcial, excluindo-se do processo de averiguação e decisão todas as pessoas que tenham um interesse conflituante com a matéria objeto da comunicação/ denúncia.

Os direitos e garantias dos comunicadores/denunciantes, designadamente de confidencialidade ou anonimato, de tratamento de dados pessoais, bem como as condições e medidas de sua proteção, estão legalmente estabelecidos, neste regime específico e noutros aplicáveis, e são observados.

Artigo 1º (OBJETO)

- 1. O presente PROCEDIMENTO pretende enunciar o conjunto de regras adotadas com vista à receção, registo e tratamento de comunicações de Irregularidades respeitantes à RIOPELE em vista a assegurar:
 - a) A efetiva existência de mecanismos de deteção e prevenção de Irregularidades;
 - a promoção de uma cultura de transparência, integridade e responsabilidade e a consequente adoção de um comportamento ético, íntegro e profissional por parte dos colaboradores e dirigentes da RIOPELE;
 - c) a observância do direito da União Europeia, do direito nacional e do Código de Ética e Conduta do Grupo RIOPELE;
 - d) a gestão eficaz do risco.

Artigo 2.º (PRINCÍPIOS ORIENTADORES)

1. A comunicação de Irregularidades é efetuada por escrito, através de um canal de denúncias desenvolvido para o efeito e o processo conducente ao seu tratamento e à sua resolução é pautado pelos seguintes princípios:



- a) Pode ser apresentada por quaisquer colaboradores ou terceiros, sejam eles fornecedores, parceiros de negócio ou clientes, no respeito do princípio da boa-fé;
- b) todas as comunicações devem ser efetuadas segundo o princípio de boa-fé, com adequada fundamentação;
- c) a utilização deliberada, recorrente e sem fundamento do canal de denúncias, poderá constituir infração de natureza disciplinar, civil ou criminal;
- d) o autor da comunicação poderá, se assim o pretender, solicitar o anonimato, devendo indicar essa opção aquando da apresentação da denúncia;
- e) o anonimato não constitui um impedimento à entrega de documentação que suporte os factos relatados, que devem ser submetidos aquando da apresentação da denúncia;
- f) o anonimato não impede ainda que o autor da denúncia seja contactado para obtenção de informações relevantes para o apuramento dos factos, mantendo-se um registo documental de todas as interações havidas com o denunciante, o qual deve ser mantido confidencial;
 - g) é proibida qualquer forma de retaliação contra o Denunciante de boa-fé.

Artigo 3.º (ÂMBITO OBJETIVO)

- **1.** Para garantir uma comunicação independente e imparcial, a RIOPELE disponibiliza um Canal de denúncias interno, onde poderão ser registadas infrações já consumadas, as que estejam a ocorrer, ou com probabilidade de virem a ser praticadas.
- 2. Para efeitos do presente PROCEDIMENTO, considera-se infração os atos ou omissões que possam:
- a) Consubstanciar Infrações nos termos do previsto no artigo 2º do **Regime Geral de Proteção** de **Denunciantes de Infrações (RGPDI)** estabelecido pela <u>Lei n.º 93/2021 de 20 de Dezembro;</u>
- b) consubstanciar infrações nos termos do Regime Geral de Proteção da Prevenção da
 Corrupção (RGPC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 109-E/2001, de 9 de dezembro;
- c) não estar em conformidade com as disposições do <u>Código de Ética e de Conduta</u> da RIOPELE e com os princípios que o regem
 - d) indiciar casos de assédio moral;
 - e) indiciar casos de assédio sexual.



Artigo 4.º (CONCEITO DE DENUNCIANTE)

- 1. A pessoa que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua relação com a RIOPELE, é considerada denunciante.
- 2. Para efeitos do número anterior, podem ser considerados denunciantes, nomeadamente:
- a) A pessoa que se tenha relacionado com a RIOPELE durante a fase de negociação précontratual de uma relação profissional constituída ou não constituída;
 - b) a pessoa que se tenha relacionado com a RIOPELE durante processo de recrutamento;
- c) o/a prestador/a de serviços, contratante, subcontratante e fornecedor/a, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
 - d) a pessoa que tenha mantido, com a RIOPELE, relação profissional entretanto cessada;
- e) os titulares de participações sociais ou pessoa pertencente a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos;
 - f) o/a trabalhador/a da RIOPELE;
 - g) o/a voluntário/a ou estagiário/a, com remuneração ou sem remuneração.

Artigo 5.º (PROTEÇÃO DOS DENUNCIANTES E DE TERCEIROS MENCIONADOS NA DENÚNCIA)

5.1 Privacidade e Confidencialidade

- 1. Os meios de denúncia estabelecidos neste PROCEDIMENTO garantem a confidencialidade da identificação do Denunciante, bem como de todas as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, e dos terceiros mencionados na denúncia, nos termos da legislação em matéria de proteção de dados e da política de privacidade aplicável;
- 2. As informações referidas no ponto anterior, são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber e dar seguimento às denúncias recebidas;
- 3. A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem, ainda que indevidamente, tiver recebido informações sobre denúncias, mesmo que não seja responsável pela receção e tratamento destas;
- 4. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, a RIOPELE pode ser legalmente obrigada a revelar a identificação dos intervenientes às autoridades competentes, quando tal se revele necessário ou obrigatório nos termos do quadro normativo aplicável.
- 5. O regime de proteção do Denunciante é igualmente conferido:



- a) À pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
- b) o terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e que possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
- c) a pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

5.2 Registo e Conservação dos Dados

As denúncias e os procedimentos que derem lugar serão conservadas pelo período de 5 (cinco) anos, e independentemente deste prazo, durante todo o tempo de pendência de processos judiciais ou administrativos referentes às mesmas

5.3. Proibição de Retaliação

A RIOPELE proíbe qualquer ato de retaliação por denúncias de boa-fé e toma as devidas providências para proteger os Denunciantes de qualquer ato, motivado por denúncias, que os afete negativamente;

Artigo 6.º - APRESENTAÇÃO E TRATAMENTO DE DENÚNCIAS

- 1. As denúncias de infrações mencionadas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 3.º supra devem ser comunicadas exclusivamente através deste Canal.
- 2. As denúncias de infrações previstas nas demais alíneas do artigo 3.º supra poderão ser feitas através deste Canal, bem como através dos demais meios identificados no **Código de Ética e de Conduta** da RIOPELE e no Código de Boa Conduta Prevenção e Combate ao Assédio do Trabalho, disponível para consulta na área de documentos no Portal do Colaborador.
- 3. A RIOPELE disponibiliza na sua página da intranet e no seu sítio institucional, o *link* para acesso à plataforma para a participação de Irregularidades;
- 4. A denúncia deve ser comunicada de forma clara e detalhada e disponibilizada informação necessária à sua análise, podendo ser submetidas com identificação do/a denunciante, ou de forma anónima.
- 5. A utilização fraudulenta, de má-fé ou abusiva do procedimento de denúncia de irregularidades poderá, nos termos legais, sujeitar o seu autor a procedimento disciplinar ou judicial.
- 6. A gestão do Canal de Denúncias será da responsabilidade do Departamento Jurídico da RIOPELE, que assegurará a receção, triagem e tratamento adequado de todas as denúncias recebidas.



- 7. Após a receção da denúncia, será efetuada uma análise liminar da mesma, através da qual se determina se os factos denunciados se reconduzem às matérias e infrações referidas no artigo 3.º deste PROCEDIMENTO, sendo que, em caso afirmativo, será aberta uma investigação
- 8. O denunciante será notificado da receção da denúncia no prazo de sete (7) dias a contar da data da receção da mesma, sendo ainda informado, de forma clara e acessível, nos casos em que o objeto da denúncia possa constituir crime ou contraordenação assim como dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa.
- 9. No seguimento da denúncia, serão praticados os atos internos adequados a avaliar a Irregularidade participada.
- 10. O seguimento da comunicação efetuada poderá incluir, nomeadamente, o arquivamento por insuficiência de elementos de prova, a abertura de um inquérito interno ou o encaminhamento para uma autoridade competente para sua investigação.
- 11. Podem ser solicitadas informações adicionais ao denunciante, mantendo-se a garantia do seu anonimato em todas as interações que sejam feitas com tal finalidade, nas situações em que, aquando da apresentação da denúncia, este haja solicitado tal proteção.
- 12. No prazo máximo de três (3) meses a contar da receção da denúncia, o denunciante deverá ser notificado das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e à respetiva fundamentação.
- 13. O Denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.

Artigo 7.º (REVISÃO DO PROCEDIMENTO)

O PROCEDIMENTO poderá ser objeto de revisão sempre que houver necessidade de contemplar matérias que contribuam para o reforço das normas, princípios e valores neles previstos.

Artigo 8.º (DISPOSIÇÕES FINAIS)

Em tudo o que não haja sido estabelecido no presente PROCEDIMENTO, aplicar-se-ão a legislação e regulamentação (nacional e europeia) em vigor.